



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

**Pregão Eletrônico CNMP nº 01/2026**

**Processo SEI nº 19.00.6150.0002989/2025-03**

**Interessado: SINDISERVIÇOS/DF**

**I – DA IMPUGNAÇÃO**

O SINDISERVIÇOS/DF apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 01/2026, alegando, em síntese, que o instrumento convocatório incorre em irregularidade ao vedar a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, das despesas relativas aos benefícios de **plano de saúde (plano ambulatorial), assistência odontológica, seguro de vida e auxílio morte/funeral**, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Sustenta o Impugnante que, uma vez adotada determinada Convenção Coletiva como base para definição dos salários e do auxílio-alimentação, seria obrigatória a observância integral de todas as cláusulas econômicas nela previstas, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da exequibilidade das propostas.

---

**II – DA ANÁLISE**

A presente contratação refere-se a **serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra**, hipótese expressamente disciplinada pelo **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto nº 9.507/2018**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026**, e pela **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União**.

Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento dos benefícios **legal ou normativamente obrigatórios**, mas **não se vincula** a disposições constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que:

- tratem de obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública;



- estabeleçam direitos não previstos em lei; ou
- criem distinção indevida entre trabalhadores da mesma categoria profissional, a partir da condição de estarem ou não alocados em contratos administrativos.

Esse entendimento encontra-se reafirmado, entre outros, nos **Acórdãos nº 1784/2024-TCU-Plenário e nº 1207/2024-TCU-Plenário**.

No caso concreto, as cláusulas de Convenção Coletiva invocadas pelo Impugnante preveem a concessão dos benefícios de plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida e auxílio morte/funeral **exclusivamente aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados pelo tomador**, característica que configura **benefício restrito à terceirização**, gerando distinção entre trabalhadores “terceirizados” e “não terceirizados”, situação considerada irregular pelo TCU.

Em razão disso, o Edital e o Termo de Referência dispõem, de forma expressa, que **não deverão ser incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as despesas com benefícios dessa natureza**, em observância à legislação vigente e aos entendimentos do órgão de controle externo.

Ressalte-se que a utilização de Convenções Coletivas como **parâmetro referencial** para definição de salários e do auxílio-alimentação **não implica adesão irrestrita a todas as suas cláusulas**, especialmente àquelas incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

No que se refere ao **Decreto nº 12.926/2026**, cumpre destacar que o normativo **não instituiu a obrigatoriedade de inclusão de benefícios como plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida ou auxílio funeral** nas contratações públicas, tendo se limitado a reafirmar benefícios mínimos, como **auxílio-transporte e auxílio-alimentação**, além de regulamentar situações específicas, como o reembolso-creche, quando aplicável, preservando integralmente o comando do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

---

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que:

- inexistente amparo legal para a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, dos benefícios de plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida e auxílio morte/funeral;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- tais benefícios decorrem de cláusulas de Convenção Coletiva consideradas **ilegais em sua origem**, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e
- o Edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 01/2026 encontra-se em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 12.926/2026 e com os entendimentos do órgão de controle.

---

#### **IV – DECISÃO**

Ante o exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pelo **SINDISERVIÇOS/DF**, mantendo-se **inalteradas** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 01/2026.